Prédios

Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

= L E I Nº 139 =

SÚMULA: = Dispõe sôbre a construção de prédios na Praça Mauá e demais Ruas que dão frente para a mesma Praça, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ, DECRETA: =

Artigo 1º = Fica proibido a construção de prédios de madeiras e alvenaria de um só pavimento, em toda a Praça Maua, nos trechos compreendidos entre as Ruas:= Avenida Central, Olinda, Camomil e Mauá, ruas estas que fazem frente para a mencionada Praça.

REVOGADO P/LEI 498

Artigo 2º = Estarão isentos do imposto predial, por 5 (cinco) anos, os edificios de três (3) a seis (6) andares, inclusive o térreo, e por (dez (10) anos, os de sete (7) andares no mínimo, tambem inclusive o terreio, dentro do perimetros urbano desta cidade.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 22 de abril de 1952.=

Antonio Eduardo de Oliveira.
PRESIDENTE EM EXERCICIO

José Gomes
1º SECRETARIO EM EXERCICIO

REVOGADO O ART. 2º ...